

**PROJETO DE LEI 01-00850/2013 do Vereador Conte Lopes (PTB)**

“Dispõe sobre a inclusão da permissão do uso das faixas de ônibus para deficientes físicos e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Nas vias municipais destinadas ao tráfego exclusivo para ônibus, tomar-se-á permitido o trânsito de veículos que transportem ou que sejam conduzidos por deficientes físicos, desde que devidamente caracterizados de acordo com a legislação específica.

Art. 2º A fiscalização se dará com a apresentação do “Cartão Nacional de Estacionamento para Pessoas com Deficiência” bem como o adesivo do símbolo internacional de acessibilidade.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser realizada respeitando-se a legislação federal através do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das sessões às Comissões competentes.”